



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

PROTÓCOLO Nº 78
18, 9, 17

Of. nº 251/2017

Coronel Barros, 18 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.
Marcelo Treter
Presidente da Câmara Municipal
Coronel Barros-RS

Assunto: Mensagem de Retificação do Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos retificação do prazo de contratação a que se refere o Projeto de Lei nº 051, de 29 de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências. Esta solicitação se dá em virtude do Poder Executivo acatar a redução do prazo de contratação do contrato em questão sugerido pela Comissão de Orçamento, Finanças, Tributos e Infraestrutura Urbana e Rural, desta Egrégia Casa Legislativa.

Para tanto estamos enviando em anexo cópia de novo projeto de Lei com a alteração do art. 3º, reduzindo o tempo de contratação de 4 (quatro) meses para até o término do ano letivo de 2017, que será o dia 20/12/2017, considerando que o período de aulas encerram no dia 15/12/2017, porém do dia 16 à 20 de dezembro ocorre o período de recuperação escolar, cujo período também se fornece alimentação aos estudantes.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, reiteramos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Olivar Scherer,

Vice-Prefeito em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais, e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 196, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Merendeira/Faxineira	40 h/s	R\$ 923,13

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 2º será até o dia 20 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido a qualquer tempo se não houver mais necessidade.

Art. 4º As atribuições do contratado a que se refere o artigo 2º são idênticas aos servidores efetivos do cargo.

Art.5º O chamamento para o contrato seguirá a lista de concurso público vigente.

Art. 6º O profissional contratado deverá ter disponibilidade de horários estipulados pela SMECTDL, atuando na Escola de Ensino Fundamental Miguel Burnier e Escola de Educação Infantil Primeiros Passos.

Art.7º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de setembro de 2017.

Prefeito